



25 a 28
setembro
2024
Campus Central UEPG
Ponta Grossa | PR

Explorando as Interseções das Inteligências
Artificiais na Sociedade Atual

Realização:



Apoio:



COMTURPG



TRANSPARÊNCIA ATIVA MUNICIPAL: UM ESTUDO SOBRE AS INFORMAÇÕES DIVULGADAS POR MUNICÍPIOS PARANAENSES

MUNICIPAL ACTIVE TRANSPARENCY: A STUDY ON INFORMATION DISCLOSED BY MUNICIPALITIES IN PARANÁ

ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Roberto Rivelino Martins Ribeiro, Universidade Estadual de Maringá, Brasil (rivamga@hotmail.com)

Julia Pereira Souza, Universidade Estadual de Maringá, Brasil (juliaprcity00@gmail.com)

Juliane Andressa Pavão, Universidade Estadual de Maringá, Brasil (julianepavao@hotmail.com)

Iasmini Magnes Turci Borges, Universidade Estadual de Maringá, Brasil (iasminiborges@gmail.com)

Kerla Mattiello, Universidade Estadual de Maringá, Brasil (m_kerla@yahoo.com.br)

Resumo

O estudo tem como objetivo identificar as práticas dos dez melhores municípios ranqueados do estado do Paraná, em grau de transparência nos portais eletrônicos de acordo com o relatório do Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) 2022 e a partir dessa amostra verificar como estes municípios estão em termo de cumprimentos com a Lei de Acesso à Informação (LAI). A amostra foi composta por 10 dos 16 municípios que fazem parte do ranque de acordo com ITP 2022, por meio de uma escolha aleatório, sendo eles: Astorga, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Ibiporã, Jandaia do Sul, Londrina, Maringá, Palmas e Rio Azul. Os dados foram coletados por meio do portal eletrônico de cada município, para a análise foram feitos dois quadros, o primeiro com os indicadores de transparência ativa de acordo com os art. 8º e 9º da LAI, e o segundo quadro com o modelo de análise do estudo. Foi analisado os meios para obtenção de resultado, a estrutura organizacional e atendimento ao público, informações financeiras e atualização dos dados e também navegação do portal e acessibilidade. Com os resultados conclui-se que a grande maioria está em cumprimento com a LAI, mas que há municípios que precisam reforçar alguns pontos principalmente quando se trata das informações de programas e ações, quando apenas dois dos dez municípios analisados apresentaram essa ferramenta e também quanto ao acesso automatizado, onde apenas quatro municípios apresentaram tal item.

Palavras-chave: Transparência Ativa; Lei de Acesso à Informação; Portais Eletrônicos.

Abstract

The study aims to identify the practices of the ten best ranked municipalities in the state of Paraná, in terms of transparency on electronic portals according to the Public Administration Transparency Index (ITP) 2022 report and, based on this sample, verify how these municipalities are in compliance with the Access to Information Law (LAI). The research sample was made up of 10 of the 16 municipalities that are part of the ranking according to

ITP 2022, through a random choice, namely: Astorga, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Iporã, Jandaia do Sul, Londrina, Maringá, Palmas and Rio Azul. The data was collected through the electronic portal of each municipality, for the analysis two tables were created, the first with the active transparency indicators in accordance with art. 8th and 9th of the LAI, and the second table with the study analysis model. The means to obtain results, the organizational structure and customer service, financial information and data updating, as well as portal navigation and accessibility were applied. With the results, it is concluded that the vast majority are in compliance with the LAI, but there are municipalities that need to reinforce some points, especially when it comes to information on programs and actions, when only two of the ten municipalities elaborated indicated this tool and also regarding the automated access, where only four municipalities attended this item.

Keywords: *Active Transparency; Access to Information Law; Electronic Portals.*

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade pública brasileira tem como foco o patrimônio público, a transparência das informações como indutor dos controles colocados à disposição da sociedade e a necessidade de convergência com as normas internacionais de contabilidade. A transparência pode ser classificada como um dos princípios da governança pública, considerando assim, como boas práticas de governança as iniciativas que visem aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública (Cruz & Afonso, 2018).

Em qualquer espaço democrático, deve-se ter como objetivo primordial o interesse público, porém, muitas vezes se torna difícil garantir totalmente esse interesse sem que haja mecanismos de controle democrático. Assim, pode-se dizer que tais mecanismos servem para evitar que o interesse privado esteja acima do interesse público (Medeiros, Magalhães & Pereira, 2014). Em 1988, a Constituição Federal garantiu à sociedade brasileira o direito à informação, sendo este um dos pilares básicos da democracia contemporânea. É um direito civil, porém, também político e social que apresenta a importância jurídica da informação nas sociedades democráticas (Miranda Guedes, Moura & Jardim, 2012).

Como complemento ao disposto na Constituição Federal, foi promulgado a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ou seja, a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, que instituiu a transparência pública a ser praticada pelos entes federativos, como forma de nortear as ações a serem implementadas; em complementação a este processo, se promulgou a Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527/2011, a qual tornou obrigatória a divulgação das informações da administração pública em seus sites eletrônicos. Segundo Michener, Moncau e Velasco (2015), a LAI representa uma ferramenta fundamental para o exercício da democracia no Brasil, pois, ela não só dá acesso a informações que antes estavam indisponíveis, como também exige que os governos disponibilizem diversas informações *online* e o acesso a dados abertos.

Neste contexto, o trabalho se propõe a identificar as práticas dos dez municípios melhores ranqueados do Estado do Paraná, em grau de transparência nos portais eletrônicos de acordo com o relatório do Índice de Transparência da Administração Pública (ITP, 2022). O ITP foi criado em 2018 pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR), no intuito de cumprir com o objetivo de nº 01 do Plano Estratégico 2017-2021, ou seja, desenvolver a transparência da Administração Pública. Logo, este índice foi criado para analisar com a ajuda da sociedade o grau de transparência pública em seus portais eletrônicos, sua primeira edição foi no ano de 2019 e desde então é realizado a análise nos portais da transparência dos 399 municípios do Estado do Paraná (ITP, 2022).

A partir desta amostra, se intui verificar como estes municípios estão em termos de cumprimento da LAI e qual a sua contribuição para a construção da transparência ativa, bem como, possivelmente identificar as práticas adotadas que os fazem ser considerados os melhores. Ressalta-se que a transparência ativa se refere à divulgação de informações feita de forma voluntária e sem precisar de uma solicitação, sendo uma iniciativa que parte da própria instituição, além de ser elencada como uma diretriz a ser seguida na aplicação da LAI (Baldo, Watanabe & Tiussi, 2019). Angélico (2012) afirma que um sistema transparente deve apresentar

respostas caso a informação desejada não esteja disponível, indicando assim a maneira onde essa informação pode ser encontrada.

Diante disso, entende-se como relevante empreender um estudo que contemple averiguar o amadurecimento da democracia nacional, cujo objetivo principal é o interesse público, o livre acesso à informação e a obrigação de publicação das informações. Sendo assim, estabeleceu-se e seguinte questão de pesquisa como elemento norteador desta pesquisa: Como os dez melhores municípios do Estado do Paraná, de acordo com o relatório do ITP (2022), tem divulgado em termos de contribuição para a construção da transparência ativa? Como forma de responder ao questionamento, determinou-se como objetivo investigar as informações divulgadas nos portais da transparência dos 10 melhores municípios do Paraná segundo o ITP (2022), em termos de transparência ativa.

Entende-se que a relevância do estudo se pauta na proposição de proceder a uma análise da disponibilização de informações nos portais da transparência pelos 10 melhores municípios do Paraná de acordo com o ITP (2022) e conhecer quais práticas de transparência ativa são adotadas em termos de informações institucionais. Também se admite que uma vez conhecidas estas práticas, se possa servir de modelo a outros municípios para que possam melhorar seu processo de transparência e divulgação de informações à sociedade.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Acesso e direito à informação

É direito de todo cidadão ter acesso à informação pública, garantida no artigo 5º da Constituição Federal, por meio do inciso XXXIII, assegurando assim, que qualquer indivíduo tenha o direito de solicitar informações ao governo, mesmo que seja para uso privado. Para Jardim (1999), a constituição de 1988 ofereceu novas possibilidades de acesso à informação, apresentando também que o direito do cidadão tem como contrapartida os deveres da administração pública a fim de viabilizar o acesso à informação, este previsto no artigo 216, parágrafo 2º.

Neste sentido o autor ainda afirma que “[...] os aparelhos de Estado devem, portanto, comunicar suas atividades e o impacto que estas produzem na sociedade civil, à qual, por sua vez, deve ter assegurado o livre acesso a tais informações [...]” (Jardim, 1999, p.2). A partir deste contexto, entende-se a importância que tem o direito ao acesso a informação e o quanto pode aproximar a sociedade com o Estado, principalmente em suas questões políticas. Paes (2011) afirma que o direito ao acesso à informação no Brasil antes era incompleto, o autor menciona que entre o dever de sigilo e o direito a informação, a burocracia se mantinha em posição de acuação, pois não possuía parâmetros legais para fundamentar respostas diante aos pedidos de informação, e ainda, que a falta de previsão ou de lei específica que garantissem a qualidade e organização, fragilizava o direito ao acesso.

Anteriormente as normas sobre acesso a informação estavam incluídas em leis sobre responsabilidade fiscal, preservação do meio ambiente, entre outras, não tendo uma legislação que abordasse sobre o direito de acesso a informação (Paes, 2011). Esse cenário pôde ser mudado com a criação da LAI, a qual significou um grande passo para a consolidação democrática do Brasil, como também para a prevenção de corrupção.

2.2 Transparência no setor público

A transparência nos dias atuais muitas vezes se torna um desafio para a administração pública. De acordo com o artigo 5º inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 todo cidadão têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seus interesses particulares ou do interesse coletivo. Assim, há a necessidade de transparência quanto a aplicação dos recursos públicos, tornando possível que tal aplicação possa ser acompanhada pela sociedade. Ainda, a transparência pode ser classificada com um dos princípios da governança pública, considerando

assim como boas práticas de governança as iniciativas que visem aperfeiçoar os mecanismos de transparência da gestão pública (Cruz & Afonso, 2018).

Para Sacramento e Pinho (2007), a transparência na administração pública vai além da simples divulgação ou publicação de informações elaboradas por seus gestores, pois se deve alcançar um determinado nível de evidênciação tal que possa permitir a sociedade a julgar as ações dos gestores. Ainda que, em alguns casos a transparência seja parcial, visto que muitas vezes o Estado disponibiliza apenas as informações que lhe convém, sem transparecer seu corpo burocrático como um todo, faz-se necessário que o governo de fato mostre a “face” para seus cidadãos (Oliveira, 2013). Dessa forma, compreende-se que a transparência é uma forma de propiciar aos observadores, bem como aos mercados financeiros e até mesmo aos próprios políticos, as ações atuais e quais as consequências que se terá ao seu longo prazo (Baldissera, 2018).

A promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fez com que a transparência na gestão pública ganhasse uma maior notoriedade e ainda na sequência que outras normas fossem divulgadas como a Lei Complementar nº 131/2009, que instituiu os portais de transparência, e mais recentemente, a Lei de Acesso à Informação (LAI) nº 12.527/2011, que dispõe também sobre a obrigatoriedade da divulgação das informações da administração pública (Macedo, Valadares, Ribeiro Filho & Silva Júnior, 2020). A LAI tem como objetivo para propiciar aos cidadãos a oportunidade de obter um maior controle sobre as ações públicas, tendo participações nos processos de decisões de maneira convicta, ou seja, exigir ação ou omissão do estado, tomada de decisões diárias, combater a corrupção e ainda promover a eficiência (Ferreira, Santos & Machado, 2012).

2.3 Lei de Acesso à Informação

A LAI de nº 12.527 foi promulgada em 18 de novembro de 2011 e em maio de 2012 entrou em vigor, logo o Brasil passou a ser o 89º país a ter uma legislação específica para regulamentar o tema e ocupou o 19º posição na América Latina (Nascimento, 2017). A referida Lei pode ser considerada ampla e progressista, criada com o intuito de apresentar normas para assegurar a proteção do direito humano fundamental, o acesso à informação (Medeiros et al., 2014). Conforme descrito em seu artigo 2º, a legislação se aplica à União, Estados, Distrito Federal e municípios, porém, não se limita a nenhum deles, além de ter seus procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, seguindo os princípios básicos da administração pública.

Macedo et al. (2020) afirmam que a LAI estabeleceu as bases para que a transparência se realizasse de duas formas possíveis, sendo elas: a ativa e a passiva. O artigo 8º da referida lei prevê um rol mínimo de informações que os órgãos e entidades públicas devem obrigatoriamente divulgar na internet, no que se refere à transparência ativa. Logo, o que não é divulgado de forma obrigatória pelos órgãos e entidades públicas, pode ser solicitado pelo cidadão, definindo assim uma transparência passiva.

A LAI contém diretrizes dentre as quais o princípio geral é a publicidade da informação e se tem como exceção o seu sigilo, visto que o domínio da mesma seria uma inegável fonte de poder, tendo como consequência, a diminuição do poder daquelas que detém o monopólio das informações e democratizando seu acesso à população (Nascimento, 2017). Macedo et al, (2020) ainda afirmam que a LAI determinou a criação de novos mecanismos e serviços, além da melhora dos já existentes garantindo assim, o acesso aos dados públicos, como também facilitando esse acesso a qualquer cidadão para que possa obter as informações que desejar em seus *sites* eletrônicos. Vale ainda ressaltar, que municípios com mais de dez mil habitantes são obrigados a fazer a divulgação e possibilitar o acesso em seus *sites*.

Gruman (2012) afirma que a LAI é explícita no que diz respeito à divulgação de informações de interesse público, informações essas de acordo com o inciso VII do artigo 7º, ainda com o objetivo também que passemos de uma transparência passiva, em que a divulgação das

informações eram liberadas diante de solicitações, para uma transparência ativa, onde as informações são divulgadas de forma totalmente espontânea.

2.4 Transparência ativa

A LAI assegura a gestão transparente de informações, podendo ser ela a divulgação de informações de interesse público e divulgada de forma espontânea (proativa), sendo esta a transparência ativa ou a chamada de transparência passiva, que ocorre quando o cidadão precisa realizar uma solicitação de informação ao poder público. A transparência ativa bem como a divulgação de suas informações sendo elas de interesse público geral ou coletivo, pode ser divulgada via *internet*, formando uma nova modalidade de governo, classificada como o eletrônico, trazendo como efeito a valorização da tecnologia da informação (Comin, Ramos, Zucchi, Favretto & Fachi, 2016).

No art. 8º da lei 12.527/2011, apresenta-se que “é dever dos órgãos públicos promover independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. Logo, as informações divulgadas devem ser acompanhadas de pelo menos 6 itens, sendo eles: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, desde os seus editais e resultados, como também todos os contratos celebrados; dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e etc; e também respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (LAI, 2011).

Entende-se que a transparência ativa se caracteriza pela realização da divulgação de forma proativa das informações públicas, ou seja, um governo proativo seja ele de qual esfera for (Lima, Abdalla & Oliveira, 2020). Neste contexto, são diversos os motivos pela qual os órgãos públicos devem aderir ainda mais a transparência ativa, primeiramente ela evita o acúmulo de pedidos sobre um mesmo tema ou assunto, assim seria possível que seja dedicado o tempo deste atendimento a outras demandas no dia a dia do órgão público, segundo possibilita a redução de gastos, pois como consequência acaba-se reduzindo o custo que antes tinha-se com a prestação de informações solicitadas; e por fim, possibilita o aumento da credibilidade da gestão, além de melhorar a comunicação com a população, pois busca-se reduzir a distância entre o administrador e o administrado, favorecendo o controle social (LAI, 2011).

Desta forma, é possível verificar que a transparência ativa gera benefícios tanto para a sociedade, quanto para a administração pública, sendo que para o cidadão gera-se mais informação e transparência dos gastos públicos, garantindo e ampliando o acesso aos seus direitos, e para a administração pública tende a gerar economia de tempo e recurso (Araújo & Marques, 2019). Araújo e Marques (2018) destacam ainda que apesar da LAI estabelecer diretrizes claras para o que diz respeito à transparência ativa e transparência passiva, foi o decreto de nº 7.724/2012, que explicitou esses termos.

2.5 Estudos prévios

No estudo de Comin et al. (2016), foi identificada a relação existente entre o índice de atendimento à LAI dos municípios catarinense e os seus indicadores socioeconômicos, como população total, receita arrecadada, PIB e IDH-M. Para o estudo foi realizada a busca pelos *sites* eletrônicos dos 121 municípios de Santa Catarina e que possuem população superior à de 10 mil habitantes. Os autores chegaram no resultado de que nenhum desses municípios atende a 100% das exigências da LAI, concluindo ainda que a transparência ativa não atingiu seu nível ideal no sentido de garantir o efetivo exercício do controle social.

Andrade, Raupp e Pinho (2017) investigaram a transparência ativa dos portais eletrônicos das câmaras de municípios brasileiros com população superior a duzentos mil habitantes, pressupondo que quanto maior a população, maior é a necessidade do uso de portais eletrônicos

para manter a comunicação entre governo e sociedade. Foi realizada a divisão de pesquisa em dois grupos de transparência ativa, o primeiro elaborado com base nas diretrizes da LAI e o segundo considerando os instrumentos de transparência não restritos às exigências legais. Os autores concluíram que a maioria dos portais, ou seja, 90,22% não atende nem mesmo o mínimo das exigências legais, e que 4,51% não apresentaram nenhum indicador de transparência ativa, porém, 5,26% dos portais demonstraram ter alta capacidade pois apresentaram práticas possivelmente exitosas e que poderiam ser seguidas pelos demais legislativos.

Macedo *et al.* (2020) investigaram a disponibilização de informações em meios eletrônicos pelos poderes executivos dos municípios do estado de Minas Gerais com mais de 50 mil habitantes, levando em conta as diretrizes da LAI e como eles estão contribuindo para a construção da transparência ativa. O estudo chegou a conclusão de que os portais desses municípios mineiros ainda possuem pontos que precisam ser melhor desenvolvidos e que o descumprimento da LAI ocorreu na maioria dos municípios de formas e níveis diferentes.

Paulino (2019) investigou como um município do Nordeste Goiano (Alto Paraíso de Goiás) cumpre com a LAI e quais ferramentas utilizam para dispor as informações ao público, buscando assim mostrar a importância da participação da população para a construção de uma democracia participativa. Com o estudo foi possível constatar que no município houve falhas em relação ao cumprimento da LAI, obtendo uma pontuação de 81 de 100, mas que também houve adequação de diversos aspectos referente a esta mesma lei.

Em sua pesquisa, Sousa (2022) estudou como as instituições de ensino superior públicas do Ceará, atendem aos dispostos da LAI, quanto à transparência ativa. Concluiu-se que nenhuma das instituições analisadas atende integralmente ao exigido legalmente, porém, as universidades federais atingiram uma média satisfatória de mais de 80% da pontuação máxima, mas que não disponibilizam suas informações de forma atualizada. Já as universidades estaduais são apresentaram insuficiência na disponibilização de informações e no atendimento aos requisitos mínimos da transparência ativa, sendo que apenas umas das instituições estaduais atingiu o marco de 56,25% do total de 24 pontos e as demais instituições apresentaram esta pontuação abaixo de 45%, concluindo que nenhuma das instituições de ensino superior públicas atendeu integralmente ao que é exigido legalmente quanto a transparência ativa.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa adotou como tipologia no que se refere aos objetivos de característica descritiva, ou seja, um estudo observacional, na qual se compara dois grupos similares, visando a identificação, registro e análise das características que se compara com o fenômeno, sua grande contribuição é proporcionar novas visões sob uma realidade que já é conhecida (Nunes, Nascimento & Luz, 2016). A pesquisa se realiza mediante um estudo de levantamento e com abordagem predominantemente qualitativa, esta que se expressa pelo desenvolvimento de conceitos ligados aos fatos, opiniões ou ideias, e ainda de seu entendimento indutivo e interpretativo sob os dados descobertos (Soares, 2019).

No que diz respeito a natureza da pesquisa, caracteriza-se como aplicada, para Gil (2008) o principal interesse deste modelo de pesquisa é a aplicação e consequências práticas dos conhecimentos, se preocupando menos com o desenvolvimento de teorias, neste estudo será analisado a prática de transparência dos 10 melhores municípios do Paraná. Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa documental, já que faz-se uso de fontes e documentos no sentimento mais amplo, como jornais, relatórios, filmes, documentos legais, etc. (Severino, 2014).

Ainda enquadra-se também como uma pesquisa *ex-post facto*, segundo Fonseca (2002), tem como objetivo investigar prováveis relações de causa e efeito entre o fato pesquisado e o fenômeno que vem logo após. Os dados são coletados a partir de fatos passados, porém, nem sempre é possível manipular as variáveis do estudo de causa e efeito, nesse estudo os dados

foram coletados dos portais de transparência dos 10 melhores municípios do Estado do Paraná de acordo com o ITP (2022).

Para a análise de dados optou-se pela análise documental, para Souza, Kantorski e Luis (2011) consiste em identificar e verificar os documentos com finalidade específica, utilizando de uma fonte paralela e simultânea a fim de se contextualizar as informações contidas nos documentos. Por fim, o método de abordagem, optou-se pela abordagem de método dedutivo, esse que parte do geral e desce ao particular, e a partir de princípios e leis consideradas verdadeiras antevê casos particulares mas com base na lógica (Prodanov & Freitas, 2013).

O objeto empírico adotado por esta pesquisa contempla dados dos portais eletrônicos dos 10 melhores municípios do estado do Paraná ranqueados de acordo com o ITP (2022) a fim de analisar o seu grau de transparência. A partir do estudo do ITP (2022), que ranqueou os 16 municípios do Paraná como os melhores em grau de transparência e com nota 100% nos quesitos, se escolheu 10 municípios de forma aleatória para compor a amostra deste estudo que são: Astorga, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Ibiporã, Jandaia do Sul, Londrina, Maringá, Palmas e Rio Azul.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

O relatório do Índice de Transparência da Administração Pública (ITP, 2022) ranqueou 16 municípios do estado do Paraná como os melhores em grau de transparência e com nota 100%, para a presente pesquisa foi escolhido 10 destes municípios de forma aleatória, sendo a amostra final composto por: Astorga, Campo Mourão, Cianorte, Francisco Beltrão, Ibiporã, Jandaia do Sul, Londrina, Maringá, Palmas e Rio Azul. A coleta de dados foi feita mediante observação dos portais eletrônicos dos municípios analisados, não fazendo parte da pesquisa os sites das câmaras municipais e administração indireta.

Foram analisadas as informações para verificar se há cumprimento de itens previstos nos artigos 8º e 9º da LAI, quanto à transparência ativa. A partir dos itens analisados e das relações existentes, Macedo et al. (2020) agruparam cada item em quatro parâmetros delimitados na Figura 1. Para este estudo utilizou-se como base esta mesmo parametrização.

PARÂMETROS	ITENS ANALISADOS
Meios para Obtenção de Informação	Indicação de meios para a solicitação de informações, de Serviço de informações ao cidadão (SIC) - Unidade física e de Serviço de informações ao cidadão eletrônico (e-SIC).
Estrutura Organizacional e Atendimento ao Público	Informações sobre suas competências, estruturação organizacional, endereço de suas unidades, telefones e horários de atendimento de suas unidades.
Informações Financeiras e Atualização dos Dados	Informações sobre o repasse ou transferências de recursos, despesas realizadas, licitações, editais e resultados de certames, contratos celebrados, dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.
Navegação do Portal e Acessibilidade	Existência de espaço para as respostas e perguntas frequentes, ferramenta de busca/pesquisa, possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, divulgação dos formatos utilizados para estruturação da informação e acesso às informações por parte de pessoas com deficiência.

Figura 1 - Indicadores de Transparência Ativa

Fonte: Macedo et al. (2020).

Após uma análise e escolha dos parâmetros a serem seguidos, os resultados obtidos a partir da análise da Figura 1, foram classificadas da seguinte forma:

ATENDIMENTO	INDICADORES
Nulo	Inexistência de indicadores de transparência ativa.
Médio	Atendimento parcial aos indicadores legais de transparência ativa.

Alto	Atendimento integral aos indicadores legais de transparência ativa.
------	---

Figura 2 - Modelo de Análise utilizado no estudo

Fonte: Macedo et al. (2020).

A figura 2 apresenta como foram avaliados a adequação dos 10 portais eletrônicos investigados, averiguando como cada portal está em relação ao cumprimento das exigências dos artigos 8º e 9º da LAI. A coleta de dados foi feita a partir dos sites eletrônicos dos respectivos municípios, contemplando o ano de 2022. A análise do trabalho está dividida em quatro subgrupos, em que cada um deles se refere a cada parâmetro mencionado na Figura 1.

4.1 Meios para obtenção de resultado

Todo cidadão têm direito a receber informações públicas que sejam do seu interesse, podendo sempre buscar nos sites eletrônicos do município desejado, e quando não encontrado é necessário identificar a qual meio ele pode recorrer. Sendo assim, o primeiro parâmetro analisado neste estudo é composto por itens relacionados à indicação de meios para solicitação de informação, analisando a existência de unidade física de serviço de informação ao cidadão (SIC), bem como também o de forma eletrônica (e-SIC).

O artigo 9º da LAI, assegura a criação de serviço de informação ao cidadão, com o objetivo de atender e orientar o público, informar sobre tramitação de documentos e protocolizar requerimentos de acesso a informação, o SIC é a unidade responsável por atender os pedidos de acesso a informação. Já o e-SIC, sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão, permite que qualquer pessoa encaminhe solicitações e consulte as respostas recebidas de forma digital. Segundo Macedo et al (2020), o e-SIC tem desenvolvido um papel muito importante desde a sua implementação, pois estabelece um elo entre os órgãos públicos e a sociedade, e ainda contribui para o crescimento das ações de acesso à informação.

No que se refere a instalação do SIC bem como do e-SIC todos os municípios atenderam a essa obrigatoriedade do artigo 9º da LAI, no SIC presencial informando ainda endereço e horário de atendimento para a forma presencial, e no e-SIC foi possível identificar essa ferramenta no portal principal da prefeitura ou por meio da aba que direciona para o portal da transparência do município. O resultado exposto evidencia que esses municípios seguem e atendem as exigências da LAI no que diz respeito a criação de serviço de informação ao cidadão, facilitando a elaboração de pedidos quando o cidadão deseja saber ou consultar algum dado ou informação pública.

Neste sentido, o presente estudo apresenta uma evolução se comparado aos resultados encontrados por Macedo *et al.* (2020), quando estes analisaram a existência desses serviços de informação nas 69 maiores cidades de Minas Gerais (municípios com mais de 50 mil habitantes), chegaram a conclusão que somente 68,57% desses municípios apresentaram o SIC em seu portal eletrônico e que 80% apresentaram o e-SIC atendendo a previsão legal. Enfatizam que apesar de ser uma exigência legal da LAI ainda existem grandes municípios mineiros que não implementaram essa ferramenta, dificultando a elaboração de pedidos. Os autores citam também que não basta apenas o governo investir na criação de portais eletrônicos, mas que é necessário investir também na capacitação de seus servidores, tendo o olhar de que essa capacitação seria uma quebra no sigilo de informações e de apoio de que sim, a informação pertence ao cidadão.

4.2 Estrutura organizacional e atendimento ao público

O art 8º da LAI tem como exigências para o ente público a divulgação de sua competência e estrutura organizacional, e além disso a divulgação de endereço, telefone e horário de funcionamento de suas respectivas unidades, sendo assim, esses itens compõem o segundo parâmetro analisado neste estudo. As informações sobre a competência e estrutura organizacional são de grande importância, pois ajudam o cidadão a compreender melhor a organização do seu município. Na Figura 3 é possível observar que mais da metade dos

municípios apresentam informações sobre suas competências e estrutura organizacional, apenas os municípios de Astorga, Campo Mourão, Cianorte e Rio Azul não disponibilizaram informação sobre competências e na estrutura organizacional apenas os municípios de Palmas e Rio Azul tiveram essa falta de atendimento legal.

PREFEITURAS	INF. COMPETÊNCIAS	EST. ORGANIZACIONAL	ENDEREÇO	TELEFONE	HORÁRIO
ASTORGA	NULO	ALTO	ALTO	ALTO	MÉDIO
CAMPO MOURÃO	NULO	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO
CIANORTE	NULO	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO
FRANCISCO BELTRÃO	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO	MÉDIO
IBIPORÃ	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO
JANDAIA DO SUL	ALTO	ALTO	MÉDIO	ALTO	NULO
LONDRINA	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO
MARINGÁ	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO
PALMAS	ALTO	NULO	ALTO	ALTO	NULO
RIO AZUL	NULO	NULO	ALTO	ALTO	ALTO

Figura 3 - Estrutura organizacional e atendimento ao público

Em relação a disponibilização de informações referente a seus telefones e endereços, obteve-se um resultado alto em atendimento a essa exigência da LAI, visto que todos os municípios indicaram em seus portais eletrônicos todas essas informações, tendo apenas o município de Jandaia do Sul disponibilizado parcialmente tais informações referente aos endereços de suas unidades. Quanto aos horários de atendimentos mais da metade da amostra informaram seus respectivos horários, os municípios de Astorga e Francisco Beltrão disponibilizaram a informação de forma parcial e os municípios de Jandaia do Sul e Palmas não possuem tal informação em seus portais eletrônicos.

Para Macedo et al. (2020), todos esses dados são essenciais para o cidadão ou até mesmo para alguma empresa distante que queira entrar em contato com o município, os autores afirmam ainda que por ser uma informação de grande importância e utilidade, deveriam ser divulgadas mesmo sem a exigência da LAI. Porém, pode-se observar na Figura 3 que mesmo que sejam informações de cunho obrigatório segundo o art 8º da LAI, ainda possuem municípios que não oferecem essas informações, o que acaba dificultando o acesso do cidadão com o seu governo local.

Bertazzi (2011) afirma que para se construir uma administração que coloque a disponibilização de informações em primeiro lugar, é necessário mudanças nas práticas burocráticas adotadas pelo sistema brasileiro, implicando atos que altere as ações de todas as esferas públicas para se criar mecanismos de atendimento ao cidadão e mantendo sempre a impessoalidade na hora de prestar informações.

4.3 Informações financeiras e atualização dos dados

A LRF foi um importante marco para o equilíbrio das contas públicas, dispondo de uma ação planejada e transparente, e logo em seguida veio a criação da LAI, em que ambas tem o intuito de aproximar a relação gestor público e a sua população, tornando obrigatória a divulgações de informações (Duarte, Martins, de Loureiro & dos Santos, 2020). A LAI tornou obrigatório a

divulgação de informações como o registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, registros de despesas, registros de procedimentos licitatórios bem como a publicação de seus editais, resultados e contratos, e ainda dados para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

A divulgação dessas informações foram analisadas nos 10 melhores municípios do Paraná de acordo com o ITP (2022), de acordo com o terceiro parâmetro deste estudo e os resultados estão evidenciados na Figura 4.

PREFEITURAS	REPASSE OU TRANF.	DESPESAS	LICITAÇÕES	PROG. E AÇÕES
ASTORGA	ALTO	ALTO	ALTO	NULO
CAMPO MOURÃO	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO
CIANORTE	ALTO	ALTO	ALTO	NULO
FRANCISCO BELTRÃO	MÉDIO	NULO	ALTO	NULO
IBIPORÃ	MÉDIO	ALTO	ALTO	NULO
JANDAIA DO SUL	ALTO	ALTO	ALTO	NULO
LONDRINA	ALTO	ALTO	ALTO	NULO
MARINGÁ	ALTO	ALTO	ALTO	NULO
PALMAS	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO
RIO AZUL	ALTO	ALTO	ALTO	NULO

Figura 4 - Informações financeiras e atualizações dos dados

Nesse terceiro parâmetro analisado, obteve-se excelentes resultados, quanto ao repasse ou transferência de recursos 8 dos 10 municípios analisados disponibilizaram essas informações totalmente, e apenas os municípios de Francisco Beltrão e Iboporã disponibilizam informações de forma parciais. Em relação as despesas, todos os municípios, exceto Francisco Beltrão, disponibilizaram tais informações de forma completa, o município citado não apresentou dados em seu portal eletrônico e nem no portal da transparência, não sendo possível encontrar qualquer informação sobre o assunto. E por fim, quanto as licitações, todos os municípios disponibilizaram de forma completa tais dados, desde a publicação dos editais, até os contratos e resultados.

Por fim quanto ao último item analisado, programas e ações a amostra no geral apresentou péssimos resultados, em que apenas os municípios de Campo Mourão e Palmas disponibilizaram estas informações, os outros municípios não atenderam a legislação. Para Macedo et al. (2020), mesmo que esses dados financeiros às vezes possam parecer de difícil compreensão, essas informações são úteis para aqueles que desejam acompanhar os recursos financeiros do seu município.

4.4 Navegação do portal e acessibilidade

Por fim, um dos requisitos também previstos na LAI e que foi analisado no último parâmetro desse estudo é a presença de condições de acessibilidade às informações disponibilizadas, verificando questões relacionados a navegação no portal e a existência de ferramentas que facilitem o acesso e utilização dos dados encontrados. Os resultados são apresentados na Figura 5.

PREFEITURAS	ESP. P/ PERG. E RESPOS.	FERRAMENTA DE BUSCA	ACESSO AUTOMATIZADO	ACESSIBILIDADE DEFICIENTE
ASTORGA	NULO	ALTO	NULO	ALTO
CAMPO MOURÃO	NULO	ALTO	ALTO	ALTO

CIANORTE	ALTO	ALTO	NULO	ALTO
FRANCISCO BELTRÃO	NULO	ALTO	NULO	ALTO
IBIPORÃ	ALTO	ALTO	NULO	ALTO
JANDAIA DO SUL	NULO	ALTO	ALTO	ALTO
LONDRINA	ALTO	ALTO	ALTO	ALTO
MARINGÁ	NULO	ALTO	ALTO	NULO
PALMAS	ALTO	ALTO	NULO	ALTO
RIO AZUL	ALTO	ALTO	NULO	ALTO

Figura 5 - Navegação do portal e acessibilidade

Quanto a existência de ferramentas que facilitam o acesso, de acordo com a Figura 5 apenas metade dos municípios analisados possuem espaço para acesso a perguntas e respostas, essas feitas de forma mais frequente, e a outra metade não atenderam a este item. Com a relação a ferramenta de busca, todos os portais estudados permitem essa ferramenta a fim de pesquisar o que se busca de forma mais rápida. A LAI preconiza que os órgãos e entidades públicas devem possibilitar o acesso automatizado a seus dados por sistemas externos em formatos abertos, permitindo sua utilização e compartilhamento com qualquer pessoa, além de ser estruturados e legíveis por máquinas (TRT21). Sendo assim apenas quatro dos dez municípios dispõem desse recurso, sendo eles o município de Campo Mourão, Jandaia do Sul, Londrina e Maringá.

De todos os parâmetros analisados, os municípios que mais se destacaram mantendo a prevalência dos indicadores de alto e médio, foram os municípios de Campo Mourão, Jandaia do Sul, Londrina, Maringá, Palmas e Rio Azul, porém, mesmo sendo os melhores ainda falharam com alguns itens previstos na LAI, falhas estas como: falta de informação na disponibilização dos horários de funcionamento de suas unidades, informações de competências no site eletrônico, informações sobre programas e ações, sendo este o que mais deixou a desejar na maioria dos municípios analisados e por fim a acessibilidade a deficientes. Porém, mesmo perante a essas falhas, alcançaram o nível alto como indicador em todos os outros parâmetros analisados, sendo assim obedecendo a maioria das exigências legais.

A Figura 6 apresenta um panorama geral dos achados desta pesquisa:

ESTRUTURA ORGANICIONAL	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS OU ATUALIZAÇÃO DOS DADOS	NAVEGAÇÃO DO PORTAL E ACESSIBILIDADE
TELEFONES E ENDEREÇOS: apenas Jandaia do Sul disponibilizou parcialmente.	REPASSE OU TRANFERÊNCIA: apenas Francisco Beltrão e Ibiporã disponibilizaram de forma parcial.	PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES: apenas metade dos municípios; FERRAMENTE DE BUSCA: todos possuem.
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO: Astorga e Francisco Beltrão: parcialmente; Jandaia do Sul e Palmas: não disponibilizaram.	DESPESAS: exceto Francisco Beltrão; LICITAÇÕES: todos disponibilizaram as informações de forma parcial; PROGRAMAS E AÇÕES: apenas Campo Mourão e Palmas.	ACESSO AUTOMATIZADO: apenas Campo Mourão, Jandaia do Sul, Londrina e Maringá dispõem essa informação; ACESSIBILIDADE DEFICIENTE: exceto Maringá.
DEMAIS ITENS: todos cumpriram com a LAI, seja de forma parcial ou integral.	DEMAIS ITENS: todos cumpriram com a LAI, seja de forma parcial ou integral.	DEMAIS ITENS: todos cumpriram com a LAI, seja de forma parcial ou integral.

Figura 6 - Resumo dos resultados

Comparando os resultados obtidos neste estudo com os resultados dos estudos citados anteriormente pode-se concluir que os portais públicos permanecem não atendendo a 100% das exigências previstas na LAI e que não colaboram totalmente com a transparência ativa, uma

vez que não cumprem integralmente com a legislação e que há um déficit de informações em todos portais, mesmo que em pequeno número como no presente estudo.

Comparando os resultados desta pesquisa com os resultados obtidos por Macedo *et al.* (2020) feitos através de uma análise sob os municípios do estado de Minas Gerais, conclui-se que tanto os 10 melhores municípios do Paraná ranqueados de acordo com o ITP (2022), quanto os municípios mineiros apresentam faltas quando se trata da divulgação de informações sobre suas competências e os horários de atendimento. Além disso, as divulgações sobre programas e ações, também deixaram a desejar nas duas pesquisas.

Apenas 50% da amostra pesquisada nos dois estudos cumpriram com a obrigatoriedade legal quanto ao item espaços para perguntas e respostas, e vale ressaltar que o item de acessibilidade deficiente, na pesquisa feita por Macedo *et al.* (2020) apenas 14,29% dos municípios analisados cumpriram com a obrigatoriedade da LAI, diferentemente dos municípios paranaenses, no qual 90% estão atendendo a este item.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa apresentou como os portais eletrônicos estão em cumprimento com as exigências previstas na LAI e na transparência ativa. Os resultados obtidos evidenciam que há portais analisados, mesmo sendo os melhores ranqueados do Paraná de acordo com o ITP (2022), ainda possuem pontos que precisam ser mais bem desenvolvidos, principalmente quando se trata das informações de programas e ações, quando apenas dois dos dez municípios analisados apresentaram essa ferramenta, sendo os municípios de Campo Mourão e Palmas.

No item de acesso automatizado, apenas quatro municípios possuem essa informação em seu portal, sendo eles os municípios de Campo Mourão, Jandaia do Sul, Londrina e Maringá. Os municípios que menos se destacaram alcançando o nível atendimento alto, ou seja, atendimento integral aos indicadores legais da transparência ativa, foram os municípios de Astorga, Francisco Beltrão e Rio Azul, e foram também os municípios que mais apresentaram nível de atendimento nulo, com falta de 4 dos 13 indicadores analisados.

A escolha pelos 10 melhores municípios de acordo com o ITP (2022), visava uma análise de resultados animadores, onde se considerava fazer presente um maior desenvolvimento e modernidade nos sistemas dos governos para com as exigências previstas em lei, levando em consideração que foram os melhores ranqueados. Para Macedo *et al.* (2020), atender aos requisitos legais e aprimorar a qualidade da transparência das informações públicas são pressupostos para a promoção de portais eletrônicos, que buscar contribuir para o fortalecimento de mecanismos de relacionamento entre governo e sociedade.

Mesmo sabendo que a transparência vai além e que não se restringe apenas a esses instrumentos e parâmetros analisados, deve-se saber que tal legislação exerce uma forte influência para os cidadãos terem alcance ao acesso a informação. Logo, notou-se que alguns dos municípios analisados neste estudo, mesmo apresentando a falta de cumprimentos em alguns itens da legislação, foram ranqueados como os melhores de acordo com o ITP (2022).

É necessário que o poder público além de investir em sistemas que apoiem mais a divulgação e o acesso a informação, e não realizar a divulgação apenas por pressão da sociedade, investam também em treinamentos para os servidores públicos, pois a motivação dos servidores pode influenciar o cumprimento eficiente e eficaz da legislação.

Levando em consideração que as criações das legislações é uma garantia do direito do cidadão para a obtenção de informação, e que não deveria haver o descumprimento de tal, os municípios analisados neste estudo deveriam se empenhar mais em dar acesso às informações de programas e ações. Bem como investir na criação de acesso automatizado, o que não foi identificado na maioria dos municípios deste estudo, visto que a pesquisa foi feita investigando cada portal eletrônico e não foi possível identificar essas informações. Talvez o que explique essa carência de informação seja a falta de estrutura tecnológica e também a falta de cobrança do cidadão.

O modelo de análise se limita a adaptação feita por outros autores em propostas bem similares a este estudo, sendo que este tem foco nos portais dos municípios do estado do Paraná e os resultados obtidos se limitam a um período de coleta, ou seja o ano de 2022, podendo já ter sofrido alterações posteriormente nos resultados. Para pesquisas futuras sugere-se a aplicação da metodologia adotada em outros municípios do estado a fim de identificar congruências e divergências em relação aos resultados apontados nesta pesquisa.

REFERÊNCIAS

- Andrade, R. G. de, Raupp, F. M., & de Pinho, J. A. G. (2017). Em busca da transparência ativa em câmaras: uma investigação nos maiores municípios brasileiros. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 003-020.
- Angélico, F. (2012). *Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil* (Doctoral dissertation). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Brasil.
- Araújo, L. P. M. de, & Marques, R. M. (2019). Uma análise da transparência ativa nos sites ministeriais do Poder Executivo Federal brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação*, 12(2), 419-439.
- Baldissera, J. F. (2018). *Determinantes da transparência pública: um estudo em municípios brasileiros sob a ótica da teoria da escolha pública* (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, Cascavel, Brasil.
- Baldo, F. S., Watanabe, C. Y. V., & Tiussi, D. T. (2019). Ranking Nacional de Transparência e Lei de Acesso à Informação: Identificação das obrigações de transparência ativa não avaliadas. *Brazilian Journal of Development*, 5(12), 33354-33367.
- Bertazzi, D. (2011). Leis de Acesso à Informação: dilemas da implementação. *Estudos em liberdade de informação*. Recuperado em <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2011/10/estudos-em-liberdade-de-informaccca7acc83o-1-web.pdf>.
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília.
- Cruz, C. F. D., & Afonso, L. E. (2018). Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. *Revista de Administração Pública*, 52, 126-148.
- Comin, D., Ramos, F. M., Zucchi, C., Favretto, J., & Fachi, C. C. P. (2016). A transparência ativa nos municípios de Santa Catarina: avaliação do índice de atendimento à lei de acesso à informação e suas determinantes. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 15(46), 24-34.
- Duarte, L. N., Martins, G. C. C., de Loureiro, J. P. B., & dos Santos, M. A. S. (2020). Lei de responsabilidade fiscal e Lei de acesso à informação: uma análise do nível de transparência dos municípios do estado de Rondônia. *Desenvolvimento Socioeconômico em Debate*, 6(1), 39-59.
- Ferreira, E. G. A., Santos, E. S., & Machado, M. N. (2012). Políticas de informação no Brasil: A Lei de Acesso à Informação em foco. *Múltiplos olhares em Ciência da Informação*, 2(1).
- Fonseca, J. J. S. (2002). Metodologia da pesquisa científica. *Gil, AC Métodos e técnicas de pesquisa social*. Fortaleza: UEC, Apostila.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo, SP: Editora Atlas SA.
- Gruman, M. (2012). Lei de Acesso à Informação: notas e um breve exemplo. *Revista debates*, 6(3), 97-97.
- Jardim, J. M. (1999). O acesso à informação arquivística no Brasil: problemas de acessibilidade e disseminação.
- Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000*. (2000) Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
- Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI*. (2011). Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm

- Lima, M. P., Abdalla, M. M., & Oliveira, L. G. (2020). A avaliação da transparência ativa e passiva das universidades públicas federais do Brasil à luz da Lei de Acesso à Informação. *Revista do Serviço Público (Civil Service Review)*, 71.
- Macedo, S. V., Valadares, J. L., Ribeiro Filho, W. F., & da Silva Júnior, A. C. (2020). Transparência local: Implicações da Lei de Acesso à Informação em municípios mineiros. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 15(2), 100-117.
- Medeiros, S. A., Magalhães, R., & Pereira, J. R. (2014). Lei de acesso à informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. *Informação & informação*, 19(1), 55-75.
- Michener, G., Moncau, L. F., & Velasco, R. B. (2015). *Estado brasileiro e transparência avaliando a aplicação da Lei de Acesso à Informação*. FGV.
- de Miranda Guedes, R., Moura, M. A., & Jardim, J. M. (2012). A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. *Tendências da pesquisa brasileira em ciência da informação*, 5(1).
- Nascimento, J. G. (2017). *A importância da lei de acesso à informação no Brasil* (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, Brasil.
- Nunes, G. C., Nascimento, M. C. D., & de Alencar, M. A. C. (2016). Pesquisa científica: conceitos básicos. *ID on line. Revista de psicologia*, 10(29), 144-151.
- Oliveira, M. R. (2013). *Lei de Acesso à Informação: análise da sua aplicação nos municípios da Baixada Fluminense* (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade Federal Fluminense – UFF, Niterói, Brasil.
- Paes, E. B. (2011). A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios. *Revista do Serviço Público - RSP*, 62(4), 407-423.
- Paulino, A. P. (2019). *Princípio da publicidade: implementação da Lei de Acesso à Informação em uma Prefeitura de um município do Nordeste Goiano* (Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização). Universidade de Brasília – UnB, Brasília, Brasil.
- Prodanov, C. C., & De Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição*. Novo Hamburgo: Editora Feevale.
- Sacramento, A. R. S., & Pinho, J. A. G. (2007). Transparência na administração pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da Região Metropolitana de Salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 1(1), 48-61.
- Severino, A. J. (2017). *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo, SP: Cortez Editora.
- Soares, S. de J. (2019). Pesquisa científica: uma abordagem sobre o método qualitativo. *Revista Ciranda*, 3(1), 1-13.
- Souza, J. de, Kantorski, L. P., & Luís, M. A. V. (2011). Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde mental. *Revista Baiana de Enfermagem*(2) 25.
- Sousa, A. (2022). *Lei de Acesso à Informação: uma análise da transparência ativa nas Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Ceará* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Natal, Brasil.
- Tribunal de Constas do Estado do Paraná. (2022). Índice de transparência da administração pública - ITP 2022. Recuperado de <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2022/11/pdf/00370795.pdf>